

Manuel P. Barbosa

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTO

72

Firma visitada : José Leite Barbosa
Local da visita : Rua dos Mercadores, 22 - P. Delgada
Em resultado da visita realizada em 9 de Fevereiro de 1970, foram encontrados em falta de pagamento de imposto os seguintes documentos ou artigos :

Contribuição Industrial

Livros do artº 133º

Prestados esclarecimentos sobre o modo correto de efectuar a sua escrituração.
Instruções constantes da nota anexa.

Não vence nem paga respeitos a
crédito
Imposto Profissional - Prestados esclarecimentos
os registos do artº 46º do Código.

A firma em referência deve sanar as faltas apontadas ou outras que porventura verifique, no prazo de _____ dias, contado da data da presente nota, ficando também ciente de que o não pagamento do imposto nesse prazo, a fará incorrer nas correspondentes penalidades.

Ponta Delgada, 9 de Fevereiro de 1970.

O FUNCIONÁRIO,

Almeida

Recebi o duplicado desta nota. Em 9 / 2 / 70

Jose Guedes

COTA — Foram sanadas as faltas apontadas na presente nota.

Em _____ / _____ / _____.

O FUNCIONÁRIO,

COTA — Não foram sanadas as faltas apontadas na presente nota, pelo que se levantou auto de transgressão, que ficou registado sob o N.º _____

Em _____ / _____ / _____.

O FUNCIONÁRIO,

55

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIREÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

SERVIÇO DE DIARIEGAÇÃO E ESCARIFICAÇÃO

Fim da visita : *Paulo Henrique de F. J. Pinto*
Local da visita : *Porto das Finanças* em 3 de Julho de 1950
Em resultado da visita lessiveram-se os seguintes documentos ou slides:

Portaria Interministerial
Ponto 33: *Portaria das Finanças*
Portaria Interministerial
Abaixo consta o texto:
"Portaria Interministerial - Decreto nº 10 de 1950 de 10 de Julho de 1950 - O Presidente da República, no uso das suas competências, nomeou para o cargo de Ministro das Finanças, o Dr. *Paulo Henrique de F. J. Pinto*, que se submette ao Conselho de Estado, com a condição de que o seu mandato seja de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, sempre que o Presidente da República assim o determinar." *Paulo Henrique de F. J. Pinto*

A título de referência deve seguir as listas abaixo das autorizações de bolavutela relativas ao porto de Lisboa, contendo as das de presente nota, quando tempo ciente de que o uso baseado no uso dessas autorizações é sensível.

Paulo Henrique de F. J. Pinto

0 FUNCIONÁRIO, *Paulo Henrique de F. J. Pinto*

Recopiado ou duplicado dessa nota. Em *Paulo Henrique de F. J. Pinto*

COTA — Foram assinadas as listas abaixo das autorizações de presente nota.

0 FUNCIONÁRIO, *Paulo Henrique de F. J. Pinto*

COTA — Não foram assinadas as listas abaixo das autorizações de presente nota, pelo que se reservam auto de transmissão, da licença letictárea sob o N.º

0 FUNCIONÁRIO, *Paulo Henrique de F. J. Pinto*

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

RECOMENDAÇÕES :

MODO DE ESCRITURAR OS LIVROS DO ARTº. 133º.

LIVRO DE COMPRAS - Todas as compras têm de ser registadas neste livro, estejam ou não documentadas, mesmo que sejam efectuadas em pequenas quantidades e a indivíduos que nem sempre se conhecem, em que, por isso, há dificuldade na obtenção dos documentos comprovativos de tais aquisições.

As compras são registadas uma a uma, com indicação do número e data das facturas, nome dos fornecedores e importâncias.

ATENÇÃO - neste livro só se escrituram as compras de mercadorias para venda.

DESPESAS - os "documentos de despesas" são arquivados pelo espaço de 5 anos e serão presentes anualmente à fiscalização a fim de serem tomados em consideração na determinação do "Lucro real presumível" do ano a que respeitam.

LIVRO DE VENDAS :

- a) vendas a dinheiro - podem ser registadas em globo diariamente;
- b) vendas a crédito - serão registadas uma a uma, com indicação do número e data das facturas, nomes dos compradores e importâncias.

LIVRO DE SERVIÇOS PRESTADOS :

- a) serviços a dinheiro - podem ser registados em globo diariamente;
- b) serviços a crédito - serão registados um a um, com indicação do número e data das facturas, nomes dos clientes e importâncias.

Os documentos que servirem de base à escrituração dos Livros de COMPRAS, VENDAS e SERVIÇOS PRESTADOS deverão também ser arquivados pelo espaço de 5 anos.

N. B. - A não observância do que acima se recomenda acarretará a aplicação das correspondentes penalidades.